



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 001/2025 QUE  
FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE  
ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO  
DO SUL E A EMPRESA JJ DEDETIZADORA MS LTDA  
(PAe n. P2024/073353-8)**

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL (Crea-MS)**, autarquia federal de fiscalização da atividade profissional, inscrita no CNPJ sob o n. 15.417.520/0001-71, com sede na Rua Sebastião Taveira, 268, São Francisco, em Campo Grande/MS, 79010-480, neste ato representado por sua Presidente, Engenheira Agrimensora **VÂNIA ABREU DE MELLO**, portadora da CI n. \_\_\_\_\_ e inscrita no CPF sob o n. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e **JJ DEDETIZADORA MS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 38.086.111/0001-35, com sede à Avenida 4, 158 - Vila Nova Campo Grande - CEP: 79104-270 – Campo Grande/MS, neste ato representada por **JUNIOR AUGUSTO DE ALMEIDA**, portador da CI n. \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o n. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ doravante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e acordado e celebram por decorrência do processo P2024/073353-8, o presente Contrato, sujeitando-se às normas e disposições contidas na Lei n. 14.133/2021, e demais regulamentos e normas que regem a matéria, mediante as Cláusulas e condições estabelecidas a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Prestação de serviços de desinsetização e desratização para controle de pragas urbanas e vetores, a serem executados de forma contínua, nas dependências e instalações da sede e inspetorias do Crea-MS, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, bem como, neste instrumento contratual.

Local	Área	Desinsetização		Desratização	
		Qtd.	Frequência	Qtd.	Frequência
Sede – Campo Grande	3.000,00 m <sup>2</sup>	4	Trimestral	2	Semestral
Inspetoria de Aquidauana	305,06m <sup>2</sup>	4	Trimestral	2	Semestral
Inspetoria de Chapadão do Sul	186,19m <sup>2</sup>	4	Trimestral	2	Semestral
Inspetoria de Corumbá	87,35 m <sup>2</sup>	4	Trimestral	2	Semestral
Inspetoria de Coxim	62,00m <sup>2</sup>	4	Trimestral	2	Semestral
Inspetoria de Dourados	166,6m <sup>2</sup>	4	Trimestral	2	Semestral
Inspetoria de Naviraí	40,00 m <sup>2</sup>	4	Trimestral	2	Semestral





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Inspetoria de Nova Andradina	45,00m <sup>2</sup>	4	Trimestral	2	Semestral
Inspetoria de Paranaíba	58,35m <sup>2</sup>	4	Trimestral	2	Semestral
Inspetoria de Ponta Porã	38,00 m <sup>2</sup>	4	Trimestral	2	Semestral
Inspetoria de Três Lagoas	131,6m <sup>2</sup>	4	Trimestral	2	Semestral

- 1.2. Os serviços na sede do Crea-MS, sito à Rua Sebastião Taveira, 268, São Francisco, 79010-480, Campo Grande/MS serão prestados, obrigatoriamente, em horário fora do expediente normal, evitando-se interferência nas atividades do Conselho.
- 1.3. As demais unidades regionais - Aquidauana, Chapadão do Sul, Corumbá, Coxim, Dourados, Naviraí, Nova Andradina, Paranaíba, Ponta Porã e Três Lagoas - seguirão CRONOGRAMA da CONTRATADA com datas e horários em que os serviços serão executados em cada município, preferencialmente, em horário fora do expediente normal.
- 1.4. Para melhor caracterização do objeto deste contrato e das obrigações das partes, considera-se peça dele integrante e complementar, independente de sua anexação, os documentos **constantes do Processo Administrativo P2024/073353-8**.
- 1.5. A presente contratação tem por fundamento o artigo 75, II da Lei n. 14.133/2021.
- 1.6. Os serviços objeto deste contrato serão prestados mediante a forma de execução INDIRETA, sob o regime de empreitada por PREÇO UNITÁRIO.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

- 2.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, vinculado a este Contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR ESTIMADO

- 3.1. O valor global para a presente contratação é de R\$ 23.220,00 (vinte e três mil, duzentos e vinte reais).

Item	Especificação	Unid.	Valor Unitário	Qtd.	Valor Total
1	Serviços de desinsetização (Campo Grande)	Serv.	R\$ 630,00	4	R\$ 2.520,00
2	Serviços de desinsetização (Aquidauana)	Serv.	R\$ 500,00	4	R\$ 2.000,00
3	Serviços de desinsetização (Chapadão do Sul)	Serv.	R\$ 500,00	4	R\$ 2.000,00
4	Serviços de desinsetização (Corumbá)	Serv.	R\$ 500,00	4	R\$ 2.000,00
5	Serviços de desinsetização (Coxim)	Serv.	R\$ 500,00	4	R\$ 2.000,00





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

6	Serviços de desinsetização (Dourados)	Serv.	R\$ 420,00	4	R\$ 1.680,00
7	Serviços de desinsetização (Naviraí)	Serv.	R\$ 350,00	4	R\$ 1.400,00
8	Serviços de desinsetização (Nova Andradina)	Serv.	R\$ 350,00	4	R\$ 1.400,00
9	Serviços de desinsetização (Paranaíba)	Serv.	R\$ 500,00	4	R\$ 2.000,00
10	Serviços de desinsetização (Ponta Porã)	Serv.	R\$ 500,00	4	R\$ 2.000,00
11	Serviços de desinsetização (Três Lagoas)	Serv.	R\$ 500,00	4	R\$ 2.000,00
12	Serviços de desratização (Campo Grande)	Serv.	R\$ 250,00	2	R\$ 500,00
13	Serviços de desratização (Aquidauana)	Serv.	R\$ 86,00	2	R\$ 172,00
14	Serviços de desratização (Chapadão do Sul)	Serv.	R\$ 86,00	2	R\$ 172,00
15	Serviços de desratização (Corumbá)	Serv.	R\$ 86,00	2	R\$ 172,00
16	Serviços de desratização (Coxim)	Serv.	R\$ 86,00	2	R\$ 172,00
17	Serviços de desratização (Dourados)	Serv.	R\$ 86,00	2	R\$ 172,00
18	Serviços de desratização (Naviraí)	Serv.	R\$ 86,00	2	R\$ 172,00
19	Serviços de desratização (Nova Andradina)	Serv.	R\$ 86,00	2	R\$ 172,00
20	Serviços de desratização (Paranaíba)	Serv.	R\$ 86,00	2	R\$ 172,00
21	Serviços de desratização (Ponta Porã)	Serv.	R\$ 86,00	2	R\$ 172,00
22	Serviços de desratização (Três Lagoas)	Serv.	R\$ 86,00	2	R\$ 172,00

- 3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 4.1.** O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a prestação dos serviços com a apresentação da nota fiscal correspondente, contendo a descrição dos serviços, preços unitários e o valor total.
- 4.2.** O pagamento somente será efetuado após o atesto, pelo Fiscal do Contrato, da Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA, que conterà o detalhamento dos serviços executados e será acompanhada dos demais documentos exigidos neste Contrato.
- 4.3.** O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA com os serviços prestados.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 4.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- 4.5.** O documento de cobrança deverá conter ao menos:
- a)** CNPJ da CONTRATADA conforme preâmbulo do Contrato;
  - b)** Descrição clara do objeto;
  - c)** Valor cobrado em conformidade com as condições contratuais pactuadas, discriminando valor unitário e valor total.
- 4.6.** O Crea-MS fará retenção dos tributos e das contribuições federais devidos, bem como dos impostos incidentes sobre o valor da Fatura/Nota Fiscal, se comprometendo sua quitação no prazo legal, nos termos Anexo I – Tabela de Retenção da Instrução Normativa RFB 1.234/2012 (alterada pela Instrução Normativa RFB n. 1663/2016) e da Lei Complementar Municipal n. 59/2003.
- 4.6.1.** Não serão retidos os valores correspondentes aos tributos citados, nos pagamentos efetuados a pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), conforme disposto no inciso XI do art. 4 da Instrução Normativa RFB 1.234/2012 (alterada pela Instrução Normativa RFB n. 1663/2016).
- 4.6.1.1.** Para efeito do disposto acima, a pessoa jurídica deverá, no ato da assinatura do contrato, apresentar ao Crea-MS declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV a Instrução Normativa RFB 1.540/2015, conforme o caso, em 02 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal, conforme artigo 6º da supracitada Instrução Normativa.
- 4.7.** Antes do pagamento, o CONTRATANTE realizará consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, imprimindo e juntando os resultados ao processo de pagamento.
- 4.7.1.** Serão efetuadas as seguintes consultas:
- a)** Regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.
  - b)** Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.
  - c)** Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452/1943, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**d)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa.

**e)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

**4.7.2.** A não apresentação da documentação de que trata o item 4.7.1 desta cláusula no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua solicitação pela fiscalização, poderá ensejar a rescisão do contrato.

**4.8.** O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária de crédito, mediante depósito na conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**4.9.** O Crea-MS não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**4.10.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão calculados com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = 6 / 100 / 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	-------------------	--

**4.11.** A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura a ser apresentada posteriormente.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS**

**5.1.** Durante a vigência do contrato, os preços serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d”, inciso II, art. 124, da Lei n. 14.133/2021 ou de redução dos preços praticados no mercado.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 5.2.** Com fundamento no art. 25, § 7º da referida Lei, o preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta, observada a variação do índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 6.1.** Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas deste Contrato correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos, ficando o Crea-MS obrigado a apresentar, no início do exercício, a respectiva nota de empenho, respeitada a classificação orçamentária prevista neste Contrato.

- 6.2.** As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

Elemento despesa: 6.2.2.1.1.01.04.09.008

Projeto/Atividade: Serviços de Limpeza, Conservação e Jardinagem

Centros de Custo:

3.04.11.005 DSI/ SEDE - Limpeza, Conservação e Asseio

3.04.12.004 DSI/ AQUIDAUANA - Limpeza, Conservação e Asseio

3.04.13.004 DSI/ CHAPADÃO DO SUL - Limpeza, Conservação e Asseio

3.04.14.004 DSI/ CORUMBÁ - Limpeza, Conservação e Asseio

3.04.15.004 DSI/ COXIM - Limpeza, Conservação e Asseio

3.04.16.004 DSI/ DOURADOS - Limpeza, Conservação e Asseio

3.04.17.004 DSI/ NAVIRAÍ - Limpeza, Conservação e Asseio

3.04.18.004 DSI/ NOVA ANDRADINA - Limpeza, Conservação e Asseio

3.04.19.004 DSI/ PARANAÍBA - Limpeza, Conservação e Asseio

3.04.20.004 DSI/ PONTA PORÃ - Limpeza, Conservação e Asseio

3.04.21.004 DSI/ TRÊS LAGOAS - Limpeza, Conservação e Asseio

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 7.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

- 7.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 7.3.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações a serem contratadas, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da(s) empresa(s) fornecedoras nas dependências do Crea-MS.
- 7.4.** Permitir ao pessoal da CONTRATADA, acesso ao local da prestação do serviço desde que observadas às normas de segurança.
- 7.5.** Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços ora contratados.
- 7.6.** Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias.
- 7.7.** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do objeto, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo.
- 7.8.** Efetuar a juntada aos autos do processo das irregularidades observadas durante a execução da relação contratual.
- 7.9.** Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.
- 7.10.** Verificar, durante toda a execução do Contrato, a manutenção, pela CONTRATADA, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato e no Processo P2022/102643-0, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 7.11.** Impedir que terceiros estranhos à CONTRATADA prestem os serviços.
- 7.12.** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 7.13.** Proceder à fiscalização do contrato, acompanhar seu desenvolvimento, conferir os serviços executados e atestar as Notas Fiscais/Faturas pertinente, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com o contratado.
- 7.14.** Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste Contrato, garantindo a real disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à empresa prestadora de serviços ora contratados, sob pena de ilegalidade dos atos.
- 7.15.** O Crea-MS não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.16.** O Crea-MS não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1.** Executar os serviços conforme especificações deste Contrato, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, obedecendo ao cronograma e prazos estipulados entre as partes;
- 8.2.** Fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas para a execução do Contrato;
- 8.3.** Todos os materiais necessários para a execução dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- 8.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados, referentes a qualquer problema detectado.
- 8.5.** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do Crea-MS, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato.
- 8.6.** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na prestação do objeto ora contratado que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE;
- 8.7.** Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- 8.8.** Acatar, nas mesmas condições ofertadas, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021, as solicitações da CONTRATANTE para acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), que se fizerem necessárias à execução do objeto licitado.
- 8.9.** Despesas relativas com transportes, passagens, hospedagens e alimentação de profissionais da CONTRATADA deverão estar inclusas no preço dos serviços e correrão por parte da CONTRATADA.
- 8.10.** A CONTRATADA sujeita-se às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei n. 8.078/1990, podendo o CONTRATANTE, a critério da Administração, representar contra a fornecedora sempre que identificar falhas, vícios e defeitos na prestação dos serviços ora contratados.
- 8.11.** Responsabiliza-se a CONTRATADA pelos seguintes encargos, em especial:
  - 8.11.1.** Fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração CONTRATANTE.

- 8.11.2.** De possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato.
- 8.11.3.** De providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho.
- 8.11.4.** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços objeto desta contratação.
- 8.12.** São expressamente VEDADAS à CONTRATADA:
  - 8.12.1.** A contratação de funcionário ativo pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE;
  - 8.12.2.** A veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE.
  - 8.12.3.** Caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer espécie de operação financeira.

#### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

- 9.1.** O contrato vigorará por 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei n. 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES**

- 10.1.** Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante celebração de termo aditivo, com amparo no art. 124 e seguintes da Lei n. 14.133/2021 e suas posteriores alterações, desde que atendidos todos os requisitos abaixo:
- 10.2.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, com amparo no art. 136, da Lei n. 14.133/2021;
- 10.3.** O Contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme previsto no art. 125, da Lei n. 14.133/2021.
  - 10.3.1.** Fica a CONTRATADA, desde já, obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões determinadas pelo Crea-MS de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO INADIMPLEMENTO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

- 11.1.** O inadimplemento, por quaisquer das partes, das obrigações assumidas no presente instrumento, ensejará a parte inocente o direito de considerá-lo rescindido, independentemente de qualquer formalidade.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 11.2.** Poderão ainda as partes, facultativamente, considerar rescindida o presente contrato, nas hipóteses de falência, recuperação judicial, insolvência ou ocorrência de títulos protestados em nome de ambas as partes.
- 11.3.** O Crea-MS poderá extinguir administrativamente o presente instrumento contratual nas hipóteses previstas na Lei n. 14.133/2021, sem que caiba à CONTRATADA, direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, ressalvado o direito da CONTRATADA de receber os serviços prestados. A extinção do presente instrumento contratual poderá ocorrer a qualquer tempo:
- a) Amigável, isto é, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração;
  - b) Administrativa por ato unilateral e escrito da administração, nos casos previstos no artigo 137, da Lei n. 14.133/2021;
  - c) Judicial, nos termos da legislação civil.
- 11.4.** A extinção, por algum dos motivos previstos na Lei n. 14.133/2021 e suas alterações, não dará à CONTRATADA, direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.
- 11.5.** A extinção acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do Crea-MS, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.
- 11.6.** Fica expressamente acordado que, em caso de extinção, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo Crea-MS e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente Contrato.
- 11.7.** Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá à Crea-MS decidir pela continuidade do presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES**

- 12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:
- i) Der causa à inexecução parcial do contrato;
  - ii) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou do interesse coletivo;
  - iii) Der causa à inexecução total do contrato;
  - iv) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- v) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- vi) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- vii) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- viii) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- ix) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- x) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- xi) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- xii) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

**12.2.1. Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

**12.2.2. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

**12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

**12.2.4. Multa:**

**12.2.4.1.** Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 5,0% a 10,0% do valor do contrato.

**12.2.4.2.** Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 5,0% a 10,0% do valor do contrato.

**12.2.4.3.** Para infração descrita nos demais incisos acima, a multa será de 1,0% a 5,0% do valor do contrato.

**12.2.4.4.** O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inc. I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 12.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).
- 12.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 12.5.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 12.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 12.7.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n. 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.9.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- I) A natureza e a gravidade da infração cometida;
  - II) As peculiaridades do caso concreto;
  - III) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - IV) Os danos que dela provierem para o Contratante;
  - V) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.10.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
- 12.11.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

- 12.12.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- 12.13.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/21.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 13.1** Nos termos do artigo 140, da Lei n. 14.133/2021, a Gestão do Contrato e a Fiscalização do cumprimento do objeto contratado serão de responsabilidade de empregado devidamente designado pelo ordenador de despesas.
- 13.2** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120, da Lei n. 14.133/2021.
- 13.3** A ação ou a omissão, total ou parcial, por parte da fiscalização do Crea-MS, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela má execução da contratação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA CESSÃO DO CONTRATO

- 14.1** A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

- 15.1** Caberá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei 14.133/2021.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

**16.1** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

**17.1** Objetiva-se estabelecer a regra de proteção de dados no instrumento de contrato, de acordo com os princípios e finalidades elencados nos arts. 6º, 7º e 11 da Lei n. 13.709/2018. Acrescenta-se que esse tratamento é direcionado à execução de atividades necessárias para o alcance das finalidades de serviço.

**17.1.1** O Contratado deve atender estritamente aos objetos que foram especificados na celebração de contrato/convênio/acordo de cooperação técnica ou instrumento congêneres, no que diz respeito ao tratamento de todo ou qualquer dado pessoal, observando os princípios e finalidades estabelecidos pela lei. Em caso de inobservância ao que foi proposto, será penalizado dentro das esferas administrativa, civil e criminal.

**17.1.2** Estabelece-se o comprometimento de garantir o sigilo e confidencialidade sobre o tratamento de dados pessoais realizados com a finalidade de dar cumprimento ao que foi firmado neste documento, respeitando o que dispõe a LGPD, em que é vedado compartilhar esses dados com outras pessoas físicas ou jurídicas, exceto em casos legalmente amparados, isto é, cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

**17.1.3** Deve a Contratada cientificar formalmente seus empregados das obrigações e condições apresentadas nessa cláusula, abarcando a Política de Privacidade do Crea-MS.

**17.1.4** Haverá a cooperação entre as partes, no que diz respeito ao cumprimento de obrigações decorrentes dos direitos dos Titulares de Dados em conformidade com a LGPD, Regulamentos vinculados à Proteção de Dados vigentes, além de solicitações e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e demais Órgãos de controle administrativo.

**17.1.5** Com o propósito de declarar a finalidade do tratamento, conforme disposto na LGPD, o Crea-MS terá acesso aos dados pessoais dos titulares da Contratada, como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, dentre outros documentos que possivelmente serão exigidos para a execução do objeto firmado entre as partes.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 17.1.6** O Contratado declara que está ciente do conteúdo disposto na LGPD e firma o compromisso de adequação de seus procedimentos internos a fim de resguardar o compartilhamento de dados entre as partes e seus sistemas que servirão de base para o armazenamento dos dados pessoais coletados.
- 17.1.7** O Contratado e o Crea-MS tem a obrigação da comunicação entre as partes, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência diversa de incidentes de segurança, aos quais enquadram-se como acesso não autorizado aos dados pessoais, situações acidentais ou ilegítimas de destruição, perda, alteração, comunicação, dentre demais situações que se configurem como tratamento inadequado ou realizado de forma ilegal, em que os procedimentos de noticiar a parte esteja de acordo com o que está previsto no art. 48 da LGPD.
- 17.1.8** O Contratado tem por dever fazer a manutenção e a conservação do registro do tratamento de dados pessoais, cuja realização está atrelada a efetivação do objeto do instrumento firmado entre as partes, ainda, após a finalização da necessidade do tratamento de dados pessoais, esses deverão ser devidamente descartados.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DIPOSIÇÕES GERAIS**

- 18.1** O contrato será assinado digitalmente pelo Crea-MS e CONTRATADA, nos termos do Decreto n. 8.539/2015, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico na realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
- 18.1.1** Para conferir a validade jurídica, a autenticidade do documento digital e o atributo de não repúdio referente à assinatura, o usuário deverá utilizar um dos seguintes meios:
- 18.1.1.1** Assinatura eletrônica simples: a que permite identificar o seu signatário e que anexa ou associa dados a outros dados em formato eletrônico do signatário;
- 18.1.1.2.** Assinatura eletrônica avançada: a que utiliza certificados não emitidos pela ICP-Brasil ou outro meio de comprovação da autoria e da integridade de documentos em forma eletrônica, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento;
- 18.1.1.3.** Assinatura eletrônica qualificada: a que utiliza certificado digital, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória n. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
- 18.1.2.** A assinatura eletrônica simples, avançada e qualificada de documentos importa na aceitação das normas regulamentares sobre o assunto e na responsabilidade do usuário por sua utilização indevida.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**18.1.3.** Para poder efetivar as assinaturas eletrônicas, o CONTRATADO deverá efetivá-la diretamente no Portal de Serviços do Crea-MS, devendo, portanto, estar cadastrada nesse sistema.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

**19.1** É eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da comarca de Campo Grande/MS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme §1º, art. 92 da Lei n. 14.133/2021.

Campo Grande/MS

**JUNIOR AUGUSTO DE ALMEIDA**  
**REPRESENTANTE LEGAL**  
**JJ DEDETIZADORA MS LTDA**  
**CONTRATADA**

**ENG. AGRIM. VÂNIA ABREU DE MELLO**  
**PRESIDENTE DO CREA-MS**  
**CONTRATANTE**





Documento assinado digitalmente por **JUNIOR AUGUSTO DE ALMEIDA**, em **14/01/2025**, às **08:51**, conforme horário oficial de Campo Grande, com fundamento no art. 4º, II, do [DECRETO Nº 10.543, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020](#)



Documento assinado digitalmente por **VANIA ABREU DE MELLO, Presidente**, em **13/01/2025**, às **16:56**, conforme horário oficial de Campo Grande, com fundamento no art. 4º, II, do [DECRETO Nº 10.543, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020](#)

